



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Claudete Formolo, para viabilizar a abertura da Rua Welma Yotti Azevedo.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



| | | |
|---|--------------------------------------|---|
| Protocolado em: PL - 118/2021 15/07/2021 12:11 | DISPONIBILIZADO EM: 15/Julho/2021 | Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH 16/07/2021 |
|---|--------------------------------------|---|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município a permutar área de sua propriedade, como forma de indenização de imóvel particular atingido por prolongamento viário.

No presente caso, para viabilizar a abertura da rua Welma Yotti Azevedo com a rua Aldebaron Cruz, no bairro Bela Vista, considerada necessária para a melhoria da mobilidade local bem como para a melhor distribuição do trânsito na região, há a necessidade de desapropriação de parte do lote nº 17 da quadra 3878.

Diante da atual situação econômica, que dificulta a indenização dos imóveis particulares de forma pecuniária, propôs-se que a indenização da área atingida se dê através da permuta por imóvel de propriedade do Município.

Após intensa negociação entre as partes, Município de Caxias do Sul e Claudete Formolo, proprietária do imóvel particular, houve o aceite da proposição.

Ambos imóveis possuem equivalência de valores, conforme pareceres da Gerência de Avaliações do Município. Estabeleceu-se, assim, a circunstância necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

São fonte subsidiária deste os processos administrativos nº 2015/13107, 2016/45385 e 2016/30790.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 13 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 118/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Desafeta e autoriza permuta de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Claudete Formolo, para viabilizar a abertura da Rua Welma Yotti Azevedo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, localizado no perímetro urbano, no Bairro São Luiz, nesta cidade, por imóvel de propriedade de Claudete Formolo, localizado no perímetro urbano, no Bairro Bela Vista, tendo por finalidade viabilizar a abertura da Rua Welma Yotti Azevedo, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - de propriedade do Município de Caxias do Sul: parte do lote 22 da quadra 5654 do Município (Área institucional I) com 1.170,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 26,00 m com área remanescente do lote 22, quadra 5654, de propriedade do Município de Caxias do Sul; ao sul por 26,00 m com lote 16, quadra 5654; a leste por 45,00 m com rua Ângelo Frare; a oeste por 45,00 m com área remanescente do lote 22, quadra 5654, de propriedade do Município de Caxias do Sul, matriculado sob o nº 64.164, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona; e

II - de propriedade de Claudete Formolo: parte do lote administrativo nº 17, da quadra nº 3878, sem benfeitorias, com área aproximada de 823,40 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte por 17,86 m, com a rua José Caberlon; ao sul, por 3,75 m, com a Rua João Biasus; a sudeste, por 77,02 com área remanescente do mesmo lote, e, a oeste, por 76,35 m, sendo parte com o lote administrativo nº 16 da mesma quadra e parte com área destinada a abertura do prolongamento da Rua Welma Yotti Azevedo, matriculado sob o nº 56.572, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º Os imóveis de ambas as partes, objeto desta permuta, apresentam equivalência de valores.

Art. 3º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical a área descrita no inciso I do art. 1º.

Art. 4º À Secretaria Municipal do Urbanismo compete proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL